



## CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alzirô Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

E-mail: camarafep@irati.com.br

### Lei nº 875/2025

**DATA:** Em 18 de Março de 2025.

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a **firmar Parceria**, conceder **Subvenção Social à Entidade APAE de Fernandes Pinheiro** para o exercício de 2025.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal, com base nas dotações orçamentárias para o exercício de 2025, autorizado a firmar Parceria, conceder Subvenção Social à seguinte entidade:

#### Subvenções Sociais - Educação

ASSOCIAÇÃO PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FERNANDES PINHEIRO	63.000,00
--	-----------

**Art. 2º** – A concessão mencionada no Art. 1º tem como objetivo viabilizar a prestação de serviços essenciais pela entidade beneficiada, sem fins lucrativos, na área da educação especial. O repasse será no valor de até R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).

**§ 1º** Esta subvenção decorre da Deliberação nº 009/2024 – COEDE/PR, que estabelece o repasse de recursos oriundos do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FEPcD/PR) aos municípios, na modalidade Fundo a Fundo, para o fortalecimento das políticas públicas de promoção, proteção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência no Estado do Paraná, incluindo ações voltadas à educação especial e à inclusão social.

**§ 2º** Além desse valor a ser destinado para a APAE, 10% do valor do recurso repassado, será destinado à capacitação dos conselheiros municipais dos direitos da pessoa com deficiência, para a rede municipal de proteção da pessoa com deficiência e/ou para o sistema de garantia de direitos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alzirô Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

E-mail: camarafep@irati.com.br

**Art. 3º** – A formalização do ato de transferência voluntária municipal entre a entidade concedente e a entidade tomadora do recurso ocorrerá através da apresentação do Plano de Trabalho elaborado pela entidade tomadora do recurso para a referida aprovação. Aprovado Plano de Trabalho será formulado o Termo de Convênio ou outro instrumento congêneres.

**Art. 4º** - A entidade beneficiária deverá comprovar sua regularidade através da apresentação da seguinte documentação:

I - Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas do Estado.

II - Certidão Liberatória ou Documento equivalente, expedido pelo órgão municipal competente, atestando a regularidade quanto às prestações de contas de transferências voluntárias municipais, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

III - Certidão negativa de tributos, empréstimos e financiamentos junto à entidade concedente dos recursos, conforme o art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**§ 1º** - Será exigida a comprovação da situação de regularidade de que trata este artigo por ocasião da liberação de cada parcela da transferência voluntária a ser liberada.

**§ 2º** - Os instrumentos de transferência e seus respectivos aditivos, regidos pela Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 regulamentada pela Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado e pela Lei nº 13019/2014 e suas alterações, somente poderão ser celebrados após a aprovação pela autoridade competente.

**Art. 5º** – A eficácia do ato de transferência voluntária, realizado mediante convênio ou outro instrumento congêneres, e respectivos aditivos, fica condicionada à publicação do respectivo extrato em Diário Oficial Eletrônico do Município.

**Art. 6º** – A entidade beneficiada deverá aplicar os recursos recebidos em suas atividades fins, no exercício de sua competência e apresentar a prestação de contas no prazo estipulado pela Lei de Diretrizes Orçamentária de 2025 e nos termos da Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 e da Instrução Normativa nº 61/2011/TCE PR, com vista à Lei Municipal nº 407/2009 e Lei nº



## CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alzirô Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

E-mail: camarafep@irati.com.br

13.019/2014 e suas alterações. A entidade deve também, abrir uma conta bancária específica para este fim e atender as exigências expostas pela entidade concedente.

**Art. 7º** – Na constatação de qualquer irregularidade, a entidade terá os repasses suspensos até a sua devida regularização e a emissão de Certidões Liberatórias necessárias para liberação dos recursos.

**Art. 8º** – As prestações de contas deverão ser apresentadas individualizadas por instrumento de transferência na forma e nos prazos estabelecidos pela concedente e Tribunal de Contas através de resolução ou congêneres encaminhadas ao Órgão Competente da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro para apreciação, o qual expedirá parecer prévio quanto à regularidade da documentação, bem como informará as providências necessárias para o saneamento de tais irregularidades do processo, se for o caso.

**Art. 9º** – A liberação das parcelas estará condicionada à regularidade documental da entidade, incluindo certidões do INSS, FGTS, Receita Federal, Receita Estadual, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Tribunal de Contas, sempre atualizadas para consulta e emissão, via internet, pelo órgão municipal competente, o qual irá emitir a Certidão Liberatória.

**Art. 10** – Para as entidades sem fins lucrativos de direito público ou privado que receberem recursos públicos na forma de contribuição financeira, não há exigência de contraprestação direta dos recursos repassados.

**Art. 11** – A liberação de recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho em consonância com as fases e etapas de execução do objeto do ato de transferência voluntária.

**Art. 12** - O saldo existente da conclusão, rescisão ou extinção do ato de transferência municipal, inclusive os provenientes das receitas obtidas e aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, conforme orientações da Tesouraria do Município. Caso não seja devolvido este saldo no prazo estipulado serão tomadas às medidas necessárias, conforme instrução e legislação do Tribunal de Contas do Estado.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alzirô Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

E-mail: camarafep@irati.com.br

**Art. 13** – Em razão da despesa estabelecida nesta Lei não possuir previsão orçamentária para o exercício de 2025, a mesma terá sua cobertura por crédito adicional suplementar na seguinte rubrica, que será aberto por excesso de arrecadação e superávit financeiro de exercício anterior:

06 - Secretaria Municipal Educação Cultura Turismo e Esportes

06.004 – Departamento de Educação Especial

12.367.0601.2-025 – Subvenção e Auxílio a APAE

3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

845 – Transf. FEPACD Incentivo Garantida PCD 845 26026

R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais)

**Art. 14** – Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná,  
em 18 de Março de 2025.

**OSIEL GOMES ALVES**

Presidente da Câmara

**RODRIGO PIRES TRIBECK**

Primeiro Secretário